



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.310, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo Estadual
receber, mediante doação, área de terra
de propriedade do Instituto Nacional de
Colonização e Reforma Agrária – INCRA,
objetivando regularizar imóvel ocupado
por unidade escolar estadual.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através de doação, uma área de terra necessária à regularização da unidade escolar estadual constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes à transferência imobiliária junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre